

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.075 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º Todos os atos realizados com fulcro nesta Lei serão publicados, em até 48 horas, em sítio oficial do Ente Federado responsável na rede mundial de computadores (internet).

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º, os sítios eletrônicos deverão seguir os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Caberá à cada Ente Federado encaminhar ao Tribunal de Contas da União, mensalmente, as informações referentes à execução desta Lei.

§ 6º O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta lei, sem prejuízo às atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

.....
Art. 7º

.....
§ 4º Para cumprir o previsto no § 3º do art. 3º desta Lei, o Ente Federado publicará no sítio oficial as seguintes informações:



- I - o nome do beneficiário referido no § 1º do art. 7º;
- II - o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- III - o número da inscrição e homologação em um dos cadastros a que se referem os incisos I a VIII do § 1º do art. 7º;
- IV - o valor do respectivo subsídio mensal;
- V - a prestação de contas do beneficiário referido no § 1º do art. 7º; e,
- VI - outras informações que a administração julgar necessárias para que seja dada ampla publicidade e transparência.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075 de 2020, adicionando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, e do art. 7º com a inclusão do parágrafo 4º. O objetivo dessas alterações é garantir que os entes federados deem ampla publicidade e transparência aos atos e repasses referidos no projeto de lei.

Além disso, a emenda procura garantir que o Tribunal de Contas da União fiscalize e tenha facilidade no acesso às informações necessárias, tendo em vista que os recursos previstos no Projeto são federais. Isso deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

Entendemos que o princípio da transparência é um dos mais importantes no combate à corrupção, principalmente em tempos de calamidade pública.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Adriana Ventura)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209219215200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO